

Reunião realizada por moradores da Rua Alvimar Miquelito e outros Logradouros realizada no dia 05/12/2023 às 19:00 hs. na Pça. Gudadjara (Praça da Igreja) no Bairro Eldorado.

Presentes diversos moradores, inclusive o responsável pelo estabelecimento comercial que pretende funcionar como Bar, atividade atualmente vedada pela lei de zoneamento urbano.

Senso comum entre os moradores a intenção de não prejudicar o comerciante, o qual também manifestou não pretender prejudicar, mas, imensa preocupação da comunidade é com o precedente que surgirá caso a rua seja retirada do rol da Zona Residencial B e inserida como Zona de Comércio Local possibilitando a instalação de atividades até mais impactantes que um pequeno bar local.

Desta forma, após inúmeras sugestões, foi criada uma possibilidade de que, ao invés de se mexer na classificação da rua como Zona Residencial B fosse focado um projeto de lei que incluísse tão somente a atividade de bar no rol das permitidas para a Rua Alvimar Miquelito, desde que se colocasse restrições como, porte do estabelecimento, limitação de horário de funcionamento e a não obstrução/ocupação da rua e calçadas com mesas e cadeiras.

Com todas essas considerações decidiu-se pedir ao Vereador autor do PLC 8/23 que retirasse o mesmo da tramitação e que fosse considerado pelos Vereadores do Município de Ubá um projeto de lei complementar que equilibrasse os anseios da comunidade, não impedindo a atividade de bar do comerciante, e principalmente, preservasse o aspecto residencial da Rua Alvimar Miquelito, salvaguardando a todos de desconfortos e descaracterização de tradicional bairro residencial e familiar, tão enraizado na comunidade do Bairro Eldorado.

Sendo assim, surgiu a seguinte proposta de projeto de Lei:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2023

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 30 de 11 de Julho de 1995, Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Complementar nº 30, de 11 de Julho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO III

##### Classificação de Usos e Atividades Comerciais, de Serviços e Industriais

Comércio varejista principal:

Açougue; armazém; bazar; drogaria; farmácia; flora; mercearia; padaria; pastelaria; casa de suco; banca de jornais e revistas; livraria; confeitaria; papelaria; venda e aluguel de artigos do vestuário, joalheria, relojoaria, bomboniere, tabacaria, bijuterias, souvenir, presentes, atelier e perfumaria (de Microempreendedor Individual - MEI); venda de artigos de uso doméstico (louça, talheres e congêneres); mercado, venda de artigos de jardinagem e para animais domésticos (Pet Shop); casa de ferragens e de produtos hidráulicos e elétricos de pequeno porte (do Micro Empreendedor Individual-MEI); **Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas sem entretenimento (do Micro Empreendedor Individual - MEI, com área não superior a 50 m<sup>2</sup>, horário de funcionamento restrito até 22:00 e sem fazer uso de logradouro público com quaisquer objetos)**, restaurante, lanchonete, casa de chá ou café, sorveteria e trailer.

(...)